



Projeto de Lei nº 41 /2.020

Lei Municipal nº _____/2.020

"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2.020; e Promove a Inclusão das Alterações nas Ações/Projeto/Atividades no Plano Plurianual de Ações Governamentais (PPA), Relativo ao Período de 2018/2021, e Contém Outras Providências".

O Povo de Bocaiúva, Estado de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município de Bocaiúva/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **"Crédito Adicional Especial"** no Orçamento Público do Exercício Financeiro de 2.020, assim definidos pelo Inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64; com a definição de atividades e respectivos elementos de despesas do seguinte modo:

Projeto/Atividade	Natureza	Fonte	Valor
08.01.01.08.0244.0011.2121. Subvenções p/ Associação Comunidade Terapêutica Resgatando Vidas.	33500000	229	50.000,00
08.01.01.08.0244.0011.3285 Subvenção p/ Creche Esperança.	44500000	229	100.000,00
Total			150.000,00

Art. 2.º Para fazer face à dotação orçamentária criada pelo artigo anterior será utilizado o superávit financeiro apurado na fonte de recurso 129 do Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme segue:

Recurso	Fonte	Valor
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	129	150.000,00

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir os Elementos de Despesas nas ações/projetos/atividades no Plano Plurianual vigente, bem como nos anexos da LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

Parágrafo Único: Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual 2.018/2.021 passam a vigorar com a modificação das Ações, Metas e valores definidos pelo Art. 1º.

Art. 4º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a suplementar/reduzir as dotações abertas pelo Art. 1º desta Lei, nos mesmos limites estabelecidos no Art. 4º da Lei Municipal nº 4.045/2.019 de 23/12/2.019 (Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2.020), utilizando das mesmas fontes dispostas nos incisos do mencionado dispositivo.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiúva/MG, 10 de Setembro de 2020.

Marisa de Souza Alves
Prefeita Municipal de Bocaiúva/MG

Aprovado por 12 Votos na 23^ª
Reunião Ordinária da 4^ª Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para Sancção
Salão das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva.
Em 05/10/2020.
Pedro Júnior de Souza
PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ínclito Presidente, e

Digníssimos Edis,

Com especiais cumprimentos, passo às mãos de Vossas Excelências, para análise e discussão desta egrégia Casa das Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de "Crédito Adicional Especial" ao fundamento legal disposto no Inciso II do Art. 41 c/c Artigos 42 e 43; todos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/1.964 que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal" para criação de dotações orçamentárias inexistentes na Lei Orçamentária vigente para o presente Exercício Financeiro, conforme FUNDAMENTOS e JUSTIFICATIVAS a seguir apresentados.

Dispõe o Inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 que "Os créditos adicionais classificam-se em especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica". Outrossim, prescreve o Art. 42 da mesma Lei, que "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Nesse contexto, o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 dispõe que "A abertura dos créditos suplementares e especiais "depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa" e será precedida de exposição justificativa". Por sua vez, o § 1º do mesmo dispositivo, determina o conceito de "Recursos" para os fins do Artigo, (I) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (II) os provenientes de excesso de arrecadação; (III) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; e (IV) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

Assevera-se que o Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), preleciona que "A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes", devendo a cada abertura de Crédito Adicional, suplementar ou Especial, atender a necessidade do Relatório próprio.

Destaca-se que o projeto de lei em questão encontra-se respaldado pela legislação acima, sobretudo por que o presente Ofício trás "justificativa precedente", e comprova a "existência de recursos financeiros" (Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64), e ainda faz acompanhada do "Demonstrativo de Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior" (Art. 43, § 1º, I, Lei 4.320/64) e do Relatório de Impacto Financeiro e Orçamentário, pois trás em seu bojo autorização para abertura de crédito especial.

De mais a mais, atendidos os preceitos legais e constitucionais, e considerando a necessidade da criação de dotações orçamentárias na fonte de recurso apropriada e estabelecida pelo "Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCMG" (Fonte 129), que permitam a execução dos recursos oriundos de Emendas Parlamentares individuais indicadas pelos Deputados Federais "*Luis Tibé*" e "*Eros Biondini*", a serem repassadas às entidades sem fins lucrativos, "Comunidade Terapêutica Resgatando Vidas", no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais); e "Creche Esperança", no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais); respectivamente.

Com efeito, informa ainda aos dignos Vereadores que a Emenda disponibilizada pelo Deputado Federal "*Luis Tibé*", destinada ao "Lar São Vicente de Paulo" não está inclusa no presente Projeto de Lei em razão da existência de Dotação Orçamentária no Orçamento vigente, o que dispensa a Abertura de Crédito Adicional Especial, no momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

Assim sendo, com o intuito de ampliar o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Acolhimento Institucional e Benefícios Sócio Assistenciais**, reportamos aos nobres edis desta Colenda Câmara Municipal, com objetivo de requerer o recebimento, apreciação e votação do Projeto de Lei com cotejo, em Regime de Urgência, nos termos dos Artigos 252 a 255 do Regimento Interno.

Sendo o que tinha para o momento, apresento a Vossas Excelências, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Bocaiúva/MG, 10 de Setembro de 2.020.

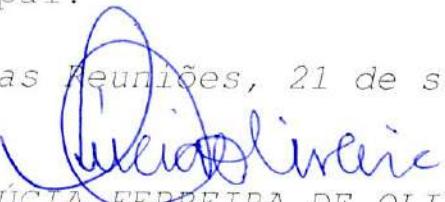
Atenciosamente.

Marisa de Souza Alves
Prefeita Municipal de Bocaiúva/MG

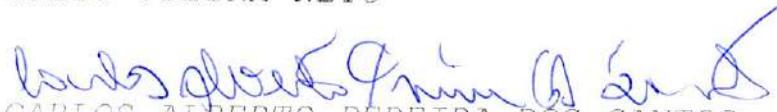
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI 41\2020.

PARECER: Somos pela aprovação do Projeto de Lei 41\2020, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020, e altera o Plano Plurianual de Investimentos, por ter redação adequada, objeto justo e a competência pela sua apreciação e deliberação é da Câmara Municipal.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2020.


VERA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA


LELIO VIEIRA NETO


CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO
PROJETO DE LEI 41\2020.

PARECER: Somos pela aprovação do Projeto de Lei 41\2020, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020, e altera o Plano Plurianual de Investimentos, porque o mesmo não causa prejuízos aos cofres públicos e não contraria a legislação financeira, e a deliberação é da Câmara Municipal.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2020.

HERIBERTO ANTONIO FERREIRA

RAMON FERNANDO NORONHA DE MORAIS

ODAIR JOSÉ DOS SANTOS